

**PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARA OS MUSEUS TUTELADOS PELO IPM**

**ACORDO INSTITUIÇÃO / VOLUNTÁRIO (MINUTA)**

**CARTA DO VOLUNTÁRIO (PROPOSTA)**

## **Acordo de Voluntariado (minuta)**

Considerando que:

- a) O IPM é o organismo do Ministério da Cultura responsável pela definição de uma política museológica nacional e pela concretização de um conjunto de medidas que visam fomentar a capacidade dos museus para melhor cumprirem as suas relevantes tarefas de serviço público;
- b) Constitui objectivo do IPM incentivar a participação da sociedade civil no desenvolvimento das actividades e serviços dos museus, proporcionando aos voluntários os benefícios de formação cultural e de desenvolvimento de competências, ao mesmo tempo que a integração em projectos institucionais de referência;
- c) O êxito de experiências pontuais registadas em vários museus permite encarar com optimismo a consolidação destas experiências num programa mais abrangente do universo dos museus do IPM;
- d) O VOLUNTÁRIO demonstrou o seu interesse e motivação para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com o Museu ....., integrando o seu serviço de voluntariado.

Entre:

O **Instituto Português de Museus**, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, com o número 502648732 de Identificação de Pessoa Colectiva, enquanto organização promotora do programa de voluntariado para os museus, neste acto representado pelo **Director do Museu .....**, adiante designado por Museu.

E

Indivíduo A, estado civil, titular do Bilhete de identidade nº , emitido pelo Arquivo de Identificação de , em / / , contribuinte fiscal nº , residente em....., adiante designado por VOLUNTÁRIO.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de voluntariado, de acordo com o disposto na Lei nº 71/98, de 3 de Novembro, especialmente nos seus artigos 7º e 9º e enquadrado pelo diploma regulamentar nº 389/99 de 30 de Setembro, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### **PRIMEIRA (Objecto)**

O presente programa tem por objecto regular as relações mútuas entre o Museu e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

## **SEGUNDA** (Âmbito)

O trabalho voluntário que constitui objecto do presente programa enquadra-se no funcionamento do Museu, de acordo com as respectivas prioridades de actuação e, complementarmente, dos fins e actividades que o IPM prossegue.

## **TERCEIRA** (Funções)

A participação do VOLUNTÁRIO nas actividades promovidas pelo Museu decorre essencialmente das seguintes funções:

- a) Acolhimento ao público;
- b) Assistente de exposição;
- c) Digitalização de colecções;
- d) Serviços educativos;
- e) Investigação documental;
- f) Design e comunicação;
- g) Apoio ao inventário
- h) Apoio à conservação preventiva;
- i) Manutenção de espaços e equipamentos
- j) Apoio a bibliotecas e arquivos documentais dos museus
- k) Outras áreas de trabalho que se enquadrem na estratégia de actuação prosseguida pelo Museu.

## **QUARTA** (Impedimentos)

Poderão ser reservadas determinadas áreas de trabalho ou funções, cuja decisão caberá à Direcção do Museu.

## **QUINTA** (Duração do programa e do trabalho voluntário)

1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2007, e durará pelo prazo de 6 (seis) meses, renovando-se automaticamente, se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.
2. O período de trabalho será acordado entre o voluntário e a Direcção no Museu, tendo previamente sido objecto de registo durante o processo de recrutamento e inscrição.
3. O VOLUNTÁRIO pode solicitar a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal, mediante comunicação à Direcção do Museu, com a maior antecedência possível.

## **SEXTA**

(Suspensão e Cessação do trabalho voluntário)

1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação à Direcção do Museu com a antecedência de quinze dias.
2. O Museu pode dispensar a colaboração do VOLUNTÁRIO a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique, devendo comunicar a sua decisão ao Voluntário com a antecedência de quinze dias.
3. O Museu, após audição do Voluntário, pode determinar a suspensão ou a cessação da sua colaboração, em todas ou em algumas tarefas no caso de incumprimento do programa de voluntariado.

## **SÉTIMA**

(Acesso)

1. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais do Museu onde desenvolva o seu trabalho voluntário, nos termos que sejam estabelecidos e comunicados pela Direcção do Museu.
2. Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão próprio, emitido pelo Museu.

## **OITAVA**

(Informação e orientação)

Ao VOLUNTÁRIO será proporcionada, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca do acervo do Museu, das actividades e serviços onde irá desempenhar a sua actividade e, em geral, dos fins e actividades do IPM, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas cometidas.

## **NONA**

(Formação e avaliação)

1. O Museu promoverá acções regulares de formação destinadas aos VOLUNTÁRIOS, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral
2. A formação referida no número anterior pode incluir acções no domínio da conservação preventiva, bem como a elaboração de trabalhos de pesquisa sobre as colecções do Museu.
3. As acções referidas na presente cláusula destinar-se-ão também a avaliar com os VOLUNTÁRIOS o resultado do trabalho voluntário desenvolvido, de modo a detectar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas.

## **DÉCIMA (\*)**

(Cobertura de riscos e prejuízos)

1. O Museu obriga-se a contratar uma apólice de seguro, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para protecção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício

do trabalho voluntário, bem como para a cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua actividade.

2. O seguro deve compreender uma indemnização e um subsídio a atribuir, respectivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

### **DÉCIMA PRIMEIRA**

(Acreditação e certificação)

1. Para efeitos de acesso e circulação no interior das instalações do Museu, será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão próprio, emitido pelo Museu, que aquele deverá afixar de modo visível sobre o vestuário.
2. A posse de cartão emitido pelo Museu não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7º, nº1, b), da Lei nº 71/98, de 3 de Novembro, e nos artigos 3º, 4º e 21º, b), do Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de Setembro.
3. O VOLUNTÁRIO pode, a todo o tempo, solicitar a certificação do seu trabalho voluntário, a qual será efectuada pelo Museu, mediante a emissão de um certificado onde, para além da identificação do voluntário, deve constar, designadamente, o domínio da respectiva actividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

### **DÉCIMA SEGUNDA**

(Encargos)

Nos termos do nº 2 do artº 19 do Decreto-Lei 389-99 de 30 de Setembro, sempre que a utilização de transportes públicos pelo voluntário seja derivada **exclusivamente** do cumprimento do programa de voluntariado, o Museu diligenciará no sentido de ser facultado ao voluntário o título ou meio de transporte.

### **DÉCIMA TERCEIRA**

(Resolução de conflitos)

1. Em caso de conflito entre o Museu e o VOLUNTÁRIO, ambas as partes desenvolverão todos os esforços para alcançar uma solução equitativa e adequada por via amigável.....
2. Não sendo possível a resolução amigável, as partes acordam como única via de resolução o recurso à arbitragem nos termos previstos na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

Lisboa, de 2007

O IPM / DIRECTOR DO MUSEU.....  
(Entidade Promotora)

O VOLUNTÁRIO

<sup>1</sup> Seguro social voluntário - é definido pelo artigo 1.º Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro como "regime contributivo de carácter facultativo, que visa garantir o direito à Segurança Social de pessoas consideradas aptas para o trabalho, que não se enquadrem de forma obrigatória no âmbito dos regimes de protecção social." (seja na qualidade de beneficiários activos, seja como pensionistas).

O enquadramento neste regime contributivo é considerado um direito do voluntário pela alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e os requisitos pessoais para dele beneficiar são os indicados no artigo 6.º do Decreto-Lei 389/99, de 30 de Setembro.

A relação jurídica de vinculação no regime pressupõe **manifestação de vontade do voluntário**, mediante a apresentação de requerimento (em modelo próprio), junto do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de actividade da organização promotora. O requerimento deve ser instruído com os documentos referidos no n.º 1 artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, pelo que a organização promotora deverá emitir a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 daquele artigo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei, "o pagamento das contribuições é efectuado pela organização promotora que integra o voluntário".

<sup>1</sup> Seguro obrigatório - de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, o tomador do seguro obrigatório (entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios), é a organização promotora e o beneficiário (pessoa à qual deve ser liquidada a indemnização, nos termos da lei civil e da respectiva apólice), é o voluntário que acordou o programa de voluntariado com aquela, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro. O artigo 17.º do Decreto-Lei acima nomeado, impõe que a apólice seja de seguro de grupo.

Isento de Imposto de Selo nos termos da alínea c), do artº 5º, do CIS.

## **CARTA DO VOLUNTÁRIO DE MUSEUS DO IPM**

### **Identificação**

O Instituto Português de Museus (IPM) é o organismo do Ministério da Cultura responsável pela definição da política museológica nacional e pela concretização de um conjunto de medidas que visam fomentar a capacidade dos museus para melhor cumprirem as suas relevantes tarefas de serviço público.

Criado em 1991, o Instituto Português de Museus tem sob a sua tutela directa 29 museus distribuídos pelo país, com colecções de referência nacional ao nível das Artes Plásticas, Artes Decorativas, Arqueologia e Etnologia.

### **Voluntariado nos Museus do IPM**

O IPM pretende incentivar a participação da sociedade civil no desenvolvimento das actividades e serviços dos museus, proporcionando aos voluntários os benefícios de formação cultural e de desenvolvimento de competências, ao mesmo tempo que a possibilidade de integração em projectos institucionais de referência, sem prejuízo de experiências anteriores e em curso que reforçam a participação de voluntários nos museus.

### **Voluntários nos museus**

Ser voluntário nos museus do IPM constitui uma oportunidade de excelência para participar em acções de salvaguarda do património que constitui a herança cultural nacional, na aquisição de competências profissionais especializadas, na construção de oportunidades privilegiadas de aprendizagem, no desenvolvimento de competências comunicacionais, no contacto directo com os agentes culturais e na participação em eventos culturais e sociais, dando a cada voluntário a possibilidade de conhecer por dentro o mundo da cultura e de se integrar numa comunidade activa, criativa e dinâmica.

Espera-se que o Voluntário dê a sua opinião sempre que achar necessário. As suas sugestões são indispensáveis para o sucesso deste projecto. A sua participação irá, por certo, fazer com que os espaços dos museus dependentes do IPM sejam cada vez mais locais aprazíveis em que os visitantes podem encontrar um acolhimento personalizado e eficaz.

### **Estrutura do Manual**

Procurando enquadrar este programa no espírito da lei e nos seus moldes práticos de funcionamento, foi elaborado um pequeno manual com a seguinte estrutura:

1. O Museu;
2. Objectivos ou intenções do projecto;
3. Perfil do voluntário;
4. Formação inicial;
5. Funções e obrigações dos voluntários;
6. Conteúdo funcional do trabalho voluntário;
7. Esquema compensatório;
8. Outros (registo telefónico dos voluntários, mapa de turnos, reuniões de grupo)

1. **O Museu** (caracterização do edifício e colecções, o projecto e as prioridades de actuação). Introduzir texto da responsabilidade do museu.

## **2. Objectivos do projecto**

- a) Reforçar a capacidade de acolhimento ao público, por parte dos museus dependentes do IPM, contribuindo para melhorar a prestação dos diversos serviços
- b) Contribuir para o desenvolvimento ou a aquisição de competências profissionais especializadas por parte de cada voluntário, fomentando deste modo a apetência e o gosto pela investigação e pela formação na área dos museus.
- c) Valorizar o contributo individual de cada voluntário, colocando formações específicas e percursos profissionais diversos ao serviço do desenvolvimento e da melhoria das instituições e da sociedade.
- d) Contribuir para a constante valorização intelectual e pessoal dos voluntários, através de um processo formativo ao longo da vida.
- e) Constituir uma experiência que possa vir a abranger o universo dos 29 museus dependentes do Instituto Português de Museus e exemplo de boas-práticas neste domínio para outras entidades e instituições culturais.

## **3. Perfil do voluntário**

Podem exercer a actividade de voluntariado nos museus do IPM os cidadãos maiores de idade, designadamente jovens à procura do primeiro emprego, adultos e seniores que demonstrem disponibilidade e motivação para o efeito.

O voluntário deverá demonstrar motivação pelo trabalho em museus, sentido crítico e de responsabilidade para com o serviço, disponibilidade e espírito de equipa.

Poderão constituir condições preferenciais no processo de selecção de voluntários, conhecimentos de línguas estrangeiras e habilitações académicas e/ ou experiência profissional em áreas relacionadas com a história, história da arte, antropologia, sociologia, marketing e comunicação, relações públicas, relações internacionais, comunicação social, educação, arquitectura e design, informática, entre outras que possam revestir de interesse para o desempenho das funções de voluntário a definir pela Direcção de cada Museu.

## **4. Formação inicial**

- a) O exercício da função de voluntário de museus será possível através de acções de formação inicial, em duas fases. Uma primeira fase para transmissão de conceitos essenciais, normas operativas e programação do Museu, e um segundo período destinado à formação em exercício, de acordo com a área de trabalho identificada pela Direcção do Museu e a que o perfil de cada voluntário melhor se adapte.
- b) Competirá a cada Museu realizar o processo de selecção e conceber e administrar o programa de formação dos voluntários.

## **5. Funções e obrigações do voluntário**

- a) Os voluntários dos museus devem trabalhar em equipa, sob a coordenação do Director do Museu, ou de um técnico responsável por este processo que deverá coordenar, acompanhar e avaliar o funcionamento do programa de voluntariado.
- b) Será solicitada uma assiduidade mínima de 6 meses de colaboração com o Museu;
- c) Será solicitada uma disponibilidade mínima semanal de colaboração, a acertar com o Museu no decurso do processo de selecção.
- d) Será solicitada pontualidade, cumprimento de assiduidade e responsabilidade para com o serviço.
- e) Uso obrigatório do cartão de identificação do serviço de voluntariado, a emitir pelo Museu;

- f) Elaborar um relatório escrito quando se registar alguma ocorrência anormal ao regular funcionamento do museu (a entregar à pessoa responsável pelo serviço de voluntariado no Museu);
- g) Auxiliar no que for necessário, quando solicitado pelos responsáveis pelos diversos serviços do Museu;
- h) Responder a pedidos de esclarecimentos sobre o funcionamento do Museu, (horários, actividades, exposições temporárias), quando para tal forem solicitados;
- i) Zelar pela preservação e segurança das peças em exposição, chamando a atenção dos visitantes, sempre que necessário;
- j) Zelar pela limpeza e manutenção do espaço do Museu.

## 6. Conteúdo funcional do trabalho voluntário

Os voluntários de museus poderão desempenhar funções nas seguintes áreas de trabalho:

- a) Acolhimento ao público: acolher e encaminhar os visitantes para os diferentes espaços e serviços e fornecer informações de carácter geral do museu (edifício e colecções), funcionamento e programação de actividades, sempre que para tal sejam solicitados.
- b) Digitalização de colecções; esta função, que representa oportunidade privilegiada para o contacto com as peças do Museu, consistirá na inserção de informação relativa às peças no *Programa Matriz – Inventário e Gestão de Colecções Museológicas* ou, em opção, na digitalização de fundos fotográficos do Museu. Esta função, desenvolvida com o apoio de Conservadores e Técnicos superiores do Museu, exige capacidade de organização, bem como alguma experiência na utilização de meios informáticos.
- c) Inventário e investigação documental: recolha e sistematização de informação com vista ao conhecimento aprofundado das colecções do Museu, destinando-se tal informação a integrar o *Programa Matriz – Inventário e Gestão de Colecções Museológicas*, mas também a produção de textos e tabelas de peças a publicar em catálogos e outras edições. O exercício desta função exige formação superior em área adequada à natureza das colecções do Museu (história, história da arte, arqueologia, antropologia).
- d) Serviços educativos: sob orientação dos técnicos dos serviços educativos, esta função consiste em apoiar a preparação e implementação de actividades tais como a realização de visitas guiadas, elaboração de materiais de apoio (a nível de textos, ilustração, design gráfico ou outro), dinamização de oficinas, organização de conferências e debates, realização de espectáculos, entre outras actividades.
- e) Assistente de exposição: acompanhamento das diversas fases de uma exposição, através do apoio à equipa técnica, conservadores e comissários durante a montagem e desmontagem da exposição. De igual forma poderá prestar informações de carácter geral sobre as colecções, a exposição, os serviços prestados nesse âmbito, (designadamente através do reencaminhando do visitante para programas de visitas guiadas e actividades-satélite), ou alertando para eventuais problemas museográficos que surjam no decurso da exposição, como dificuldades de circulação de público, iluminação incorrecta, legendas ou textos incompletos, entre outros
- f) Design e comunicação: apoiar as estratégias de divulgação do Museu, designadamente através da colaboração i) na preparação de instrumentos de divulgação em diversos suportes (rádios, televisões, jornais e internet); ii) nos processos de edição de materiais de divulgação (brochuras, cartazes, folhetos, convites, desdobráveis, produtos audiovisuais e multimédia etc); iii) nos processos de comunicação das actividades do museu (*mailing*, newsletter, correio directo e kits de imprensa).
- g) Apoio à conservação preventiva: apoio ao conservador ou técnico responsável nos diversos aspectos relacionados com a conservação relacionados com a conservação das colecções, apoio ao preenchimento de relatórios de verificação do estado de

conservação das peças (*condition reports*). Verificação dos níveis de HR, temperatura, luminosidade, bem como dos fluxos de visitantes e condições de circulação nas áreas expositivas. De igual modo poderá acompanhar os trabalhos de limpeza das áreas expositivas, verificando a correcta aplicação dos cuidados necessários.

- h) Apoio à manutenção de espaços e equipamentos: de acordo com as necessidades do Museu, esta função corresponderá à manutenção e limpeza dos seus espaços (jardins, espaços públicos, espaços técnicos) ou, em opção, ao apoio à conservação e correcto funcionamento de equipamentos museológicos, tais como iluminação de exposições, aparelhos de controlo e monitorização ambiental, etc.
- i) Apoio a bibliotecas e arquivos documentais do Museu
- j) Poderão ainda ser atribuídas outras funções, de acordo com as prioridades de actuação e a especificidade de cada Museu.

## **7. Benefícios**

O Instituto Português de Museus faculta aos voluntários o acesso a um conjunto de vantagens que cada Museu, de acordo com o seu Regulamento interno, adequará às suas necessidades específicas:

- a) Trabalhar em grupo, com possibilidades de aprendizagem de um modo lúdico e dinâmico;
- b) Contacto directo e permanente com uma grande diversidade de públicos;
- c) Contactar com artistas, comissários de exposições nacionais e estrangeiros e outros agentes culturais;
- d) Adquirir conhecimentos mais aprofundados sobre os conteúdos científicos de cada Museu.
- e) Participar em conferências e debates realizados no âmbito das exposições organizadas pelos museus do IPM;
- f) Acesso aos Centros de Documentação / Bibliotecas dos museus, para consulta de catálogos e bibliografia especializada;
- g) Prémio de assiduidade, com possibilidade de frequência de acções de formação concebidas especificamente para os voluntários dos museus do IPM
- h) Convites para inaugurações e conferências de imprensa das exposições temporárias dos museus dependentes do IPM;
- i) Possibilidade de se constituírem em grupo e de participarem nas visitas guiadas e outras actividades programadas pelos museus do IPM;
- j) Certificação das funções desempenhadas em cada museu, através da emissão de documento comprovativo;
- k) 10 acessos gratuitos/ano nas exposições dos 29 museus dependentes do IPM para o voluntário e para mais 3 elementos da sua família, mediante a apresentação do cartão de voluntário;
- l) Apólice de seguro para acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor;
- m) Oferta de 1 catálogo de cada exposição do museu onde é exercido o trabalho voluntário;
- n) Oferta de 20 % de desconto nos produtos do IPM à venda nas lojas dos museus;
- o) Oferta de 1 produto do IPM à venda nas lojas dos museus no valor de 25 €, ao fim de 1 ano de trabalho de voluntário.

**8. Outros (registo telefónico dos voluntários, mapa de assiduidade, reuniões de grupo, etc).**

Reuniões de trabalho:

As reuniões de grupo realizam-se uma vez por mês para trocar impressões, corrigir alguns erros e recolher informações.

Obrigado pela sua colaboração